

DIARIO DO PIAUÍ

Orgão Oficial dos Poderes do Estado



ANNO IV

Assinaturas
Anno Semestre 13\$000
8\$000

THEREZINA, quinta-feira, 12 de fevereiro de 1914.

VENDA AVULSA
Número do dia 100
Número atrasado 200

N.º 34

GOVERNO FEDERAL

Actos do Poder Legislativo

LEI N.º 2.841, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1913.

Orça e receita geral da República dos Estados Unidos do Brasil para o exercício de 1914.

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei as seguintes:

Art. 1.º A receita geral da República dos Estados Unidos do Brasil é formada em 105.295.348\$000, ouro e 347.661.000\$000 papel, e é destinada à aplicação especial em 24.924.500\$000, ouro, e 19.850.000\$000, papel, que serão realizadas com o producto do que arrecadado dentro do exercício de 1914, sob os seguintes títulos:

(Continuação)

	Ouro	Papel
45. Dita da imprensa Nacional e «Diário Oficial»		
46. Dita da Estrada de Ferro Central do Brasil		300.000\$000
47. Dita da Estrada de Ferro de Ceará e Minas		36.000.000\$000
48. Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro		4.000.000\$000
49. Dita do ramal ferro de Lorenna a Piquete		160.000\$000
50. Dita da casa da Moeda, sendo gratuita a circulação de moeda de ouro		20.000\$000
51. Dita dos arsenais		30.000\$000
52. Dita dos Institutos dos Suidos-Mudos e dos Meninos cegos		10.000\$000
53. Dita dos collegios militares		250.000\$000
54. Dita da casa de correção		10.000\$000
55. Dita arrecadada nos consulados	1.000.000\$000	
56. Dita da assistência a alienados		140.000\$000
57. Dita do laboratório Nacional de Análises		200.000\$000
58. Contribuição das companhias de estradas de ferro, das companhias de seguros nacionais e estrangeiras		2.300.000\$000
59. Multirpita da Moeda	400.000\$000	
60. Dito militar	4.000\$000	
61. Dito das empregados publicos	43.000\$000	
62. Indemnizações	30.000\$000	
63. Juros de capitais nacionais	300.000\$000	
64. Retenções dos premios de bilhetes de loteria		30.000\$000
65. Idem de industrias e profissões no districto federal e no territorio do Acre		3.000.000\$000
66. Contribuição do Estado de S. Paulo para pagamento de juros, amortização e respectivas commissões do emprestimo de 16.3.000.000	2.523.960\$000	
Total	105.295.348\$000	347.661.000\$000

	Ouro	Papel
RENDA COM APPLICAÇÃO ESPECIAL		
1. Fundo de resgate do papel moeda:		
1.º Renda em papel proveniente do arrendamento das estradas de ferro da União		800.000\$000
2.º Productos da cobrança da divida activa da União em papel		1.000.000\$000
3.º Todas e quaisquer rendas eventuaes percebidas em papel		2.000.000\$000
4.º Os saldos que foram apurados no orçamento		2.300.000\$000
5.º Dividendo das açoes do Banco do Brasil pertencentes ao Thesouro		1.000.000\$000
2. Fundo de garantia do papel moeda:		
1.º Quota de 5 % ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo	13.634.500\$000	
2.º Cobrança de divida activa em ouro	50.000\$000	
3.º Todas e quaisquer rendas eventuaes, em ouro	50.000\$000	
3. Fundo para taxa de resgate das açoes das estradas de ferro encampadas:		
Arrendamento de 4 e 5 mesmas estradas de ferro		4.000.000\$000

	Ouro	Papel
4. Fundo de amortização das emprestimos internos:		
1.º Receita proveniente da venda de generos e de proprios nacionaes		5.000.000\$000
2.º Saldo ou excesso entre o recebimento e as restituições		5.000.000\$000
3.º Fundo do montepio dos empregados publicos, novos contribuintes, dez. 8.904, de 16 de agosto de 1911	10.000\$000	800.000\$000
6. Fundo destinado às obras de melhoramento dos portos exercitadas à custa da União:		
Rio de Janeiro	7.000.000\$000	4.000.000\$000
Bahia	800.000\$000	
Recife	900.000\$000	
Rio Grande do Sul	1.300.000\$000	
Parahyba	70.000\$000	
Ceará	200.000\$000	
Paraná	300.000\$000	
Rio Grande do Norte	40.000\$000	
Maranhão	150.000\$000	
Santa Catharina	120.000\$000	
Espirito Santo	100.000\$000	
Mato Grosso	100.000\$000	
Alagoas	120.000\$000	
Pernambuco (para porto de Amarahão)	40.000\$000	
Araçatú	40.000\$000	
Total	24.924.500\$000	10.850.000\$000

Art. 2.º E' o Presidente da República autorizado:

I. A emitir, com antecipo de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até a importância de 50.000.000 que serão resgatados dentro do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n.º 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes das sobras de orphãos, de bens de defuntos e ausentes e do exento, de penões, de loterias, de depositos de caixas economicas e musicas de socorro e dos depositos de outras origens, os saldos que resultarem do encargo das estradas com os saldos poderão ser applicados às amortizações das emprestimos, loterias, e os excessos das restituições serão levados ao balanco do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo, 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65 %, papel, nos termos do art. 2.º, n.º 2, letras a e b, da lei n.º 1.458, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, sobre a totalidade dos direitos de importação para o consumo, será destinada ao fundo de garantia e o imposto em ouro destinado às despesas da mesma natureza e o excedente serão convertidos em papel, para atender às despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 16 d., por 1.000, durante 30 dias consecutivos, e do mesmo modo, só deixado de ser cobrado depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 16 d. Para o effeito desta disposição, tomar-se-á a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar de 16 d. ou menos, cobrar-se-ão do imposto de importação em as mercadorias de que trata a letra a, de 7, em papel e 32,7 em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado às obras de melhoramento dos portos, exentadas à custa da União:

1.º A taxa até 2 % ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das alfandegas do Recife, Bahia, Rio Grande do Sul, Maranhão, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraná, Santa Catharina, Mato Grosso, Alagoas, Pernambuco e Aracajú, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2 do art. 1.º, devendo a importância arrecadada nos portos cujas obras não tiverem sido iniciadas, ser empregada no thesouro separado, para a applicação de mesmas obras, oportunamente.

2.º Taxa de um a cinco reis por kilograma de mercadorias que forem carregadas no descarregadas, segundo o seu valor, dentro da procedencia dos outros portos.

Para a execução e applicação das obras referidas, poderá o Presidente da República acquirir, do mesmo modo que os municípios, associações, interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de tais applicações não excedam do producto da taxa indicada.

V. A fazer o aforamento do terreno cedido ao Centro Hippico Brasileiro para a construção de uma escola de equitação e estabelecimento de concursos hippicos internacionaes, de accordo com a legislação em vigor.

VI. A promover a cobrança antecipada da divida activa de accordo com o decreto n.º 8.957, de 31 de dezembro de 1912, inclusive a conceder prazos ratorios, afim de evitar que se accumularem grandes sommas não arrecadadas.

Nas dividas provenientes de multas, impostos e outras contribuições, a cobrança antecipada se deve fazer pela seguinte ordem:

a) para multas e impostos não lançados, dentro de 30 dias, a) para os impostos lançados:

1. os de responsabilidade pessoal;

a) si se pagar em duas ou mais prestações, a cobrança antecipada se fará até o vencimento de cada prestação;

b) si em uma só prestação, dentro de 60 dias;

2. para os impostos de garantia real, a cobrança antecipada se fará até 31 de março de cada anno, isto é, até ao encerramento do exercicio a que corresponder a divida.

Para os impostos lançados de responsabilidade individual, cujo pagamento não se realizar no prazo determinado no regulamento e se houver de promover a execução, a cobrança se fará satisfecida fora do respectivo prazo, a multa será, em vez de 10 %, 20 %, que se elevará a 30 %, no caso de não judicialmente arrecadada.

As dividas remetidas pelas estações fiscaes arrecadadas às delegações e Procuradoria Geral da Fazenda Publica para cobrança executiva serão dentro do prazo maximo de 15 dias, enviados ao juizo competente, devendo os procuradores fiscaes promover a immediata cobrança executiva, sob pena de responsabilidade criminal e civil devida e immediatamente apurada a requisição dos delegados fiscaes.

VII. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo der entrada, livre de direitos, sobre o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no país pelas industrias.

Art. 3.º As alfândegas de importação de pólvora do antigo cunho, substituído em 1908, pela lei n.º 2.050, de 31 de dezembro desse anno, do valor de 500 réis, 18 e 22 substituídos por moedas do novo cunho, as quais se poderão ser convertidas por moedas de Moeda, ficando o governo no prazo dentro do qual quer se deverá operar a substituição e não excedendo a cobrança da quantia de 15.000.000\$000.

IX. A não admitir a despacho nas alfândegas os engines, armagnacs, whiskys, rhums, genebras e outras bebidas alcoolicas, que contiverem mais de cinco grammas de impurezas toxicas (ethers de serie graza, fuchsin, alcool superiores, etc.) de que trata o art. 11 da lei n.º 559, de 31 de dezembro de 1908, por 1.000 grammas de alcool a 100 grammas, ou 2 grammas e 50 centigrammas por 1.000 grammas de alcool a 50 grammas.

X. A effectuar nas estradas de ferro federaes o transporte gratuito de moeda de cor de destinada a ser recolhida e de prata e de níquel destinadas à circulação desde que sejam remessas a uma reparação fiscal federal.

XI. A rever o projecto de Tarifa de Alfandega elaborado pela commissão especial creada pelo Ministro da Fazenda, submetendo-o ao Congresso Nacional no mais breve prazo.

XII. A organizar portos de pregos das mercadorias sujeitas a imposto «ad-valorem», para base de arrecadação do mesmo imposto nas alfândegas e mezas de rendas, devendo, no caso de omissão na lista, ser calculado o imposto pelo valor constante da respectiva factura consular.

XIII. A estabelecer nas alfândegas e onde julgar conveniente o serviço de entreposto para as mercadorias em transitio com destino a portos limitrophes, expedindo o regulamento necessario para execução do serviço.

XIV. A pagar, depois de effectuada a devida arrecadação, 50 %, da respectiva multa a todos aqueles que descobrirem e levarem ao conhecimento da autoridade fiscal qualquer sonegação das rendas internas praticadas pelos contribuintes.

XV. A determinar a hora da noite em que se permitida a visita das unidades das navios nos portos da República.

XVI. A rever o regulamento que houvei nos arts. 1.º e 2.º, de 7.473 de 29 de julho de 1908, de modo a torná-lo efficiente no que concerne à obtenção dos elementos para a organização da estatística de exportação para o exterior e do commercio inter-estadual.

XVII. A mandar cobrar em dobro, nos portos da Republica, todas as taxas e impostos a que foram obrigados os navios ou vapores nacionaes ou estrangeiros, que navegarem entre os portos do Brasil e os do exterior, que tiverem relizadas de fretos de productos nacionaes, sob condicão de embarque em navios nos mesmos e que não excederem ao valor de propriedade de empresas nacionaes e que fizerem abastecimento superior a 20% no preço das passagens de 3.ª classe para sabida dos portos brasileiros, e bem assim, a taxa cessar as regulares de propinas ou quaisquer outros favores.

XVIII. A vender aos Estados como aos particulares, mediantes licita publicas, os terrenos de que a União não carece e que estiverem situados na zona de caes do porto da Capital Federal e nos demais portos do país. Nessa venda é assegurada preferencia aos Estados que se proporem a promover o estabelecimento de armazens gerais destinados exclusivamente a deposito de mercadorias nacionaes.

Art. 3.º As taxas do Correio Geral serão arrecadadas na conformidade dos arts. 43 e 44 do art. 1.º da lei n.º 2.710 de 31 de dezembro de 1912, ficando abolidas a franquia postal e telegraphica e os outros reduções de taxas até não consignadas.

Art. 4.º O governo absterá na imprensa Nacional uma conta para cada repartição, só satisfazendo às encomendas feitas por ellas dentro da verba votada pelo Congresso Nacional e dadas em diante a nenhuma dando satisfação sem pagamento à boca do cofre.

Art. 5.º Das quotas de fiscalização de qualquer natureza 25 % pertencem ao Thesouro como renda sua; os outros 75 % poderão ser applicados ao serviço de fiscalização, sem toda a pertinencia, ainda pertencendo ao Thesouro o saldo.

Art. 6.º Para o effeito da lei n.º 2.407 de 18 de janeiro de 1911, todos os materiaes importados pagarão a taxa de 8 % «ad-valorem».

Art. 7.º Continuado em vigor todas as disposições das leis de orçamento antecedentes que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal ou versarem sobre concessões a particulares, sociedades ou companhias cujos contratos não tenham ainda sido feitos no exercicio vigente e que não tenham sido expressamente revogadas e se reflectam a interesse publico da União.

Art. 8.º As licenças de direitos aduaneiros, de que trata o regulamento que houvei com o dec. n.º 8.502, de 8 de março de 1911, ficam restrictas aos seguintes casos:

I. Aos remessados no art. 2.º das disposições definitivas da Tarifa das Alfândegas, paragrafos 1.º, 2.º, 23 e 28, 31 e 33 e 34.

II. Ao carvão de pedra e a elle de petroleo bruto ou impuro, escuro, proprio para combustivel e destinado para estimo, do momento, quando importado por ou para empresas de navegação, estradas de ferro e industrias que consomem vapor, para uso exclusivo das mesmas, as quais paguem apenas a taxa de 2 % de expediente, sendo a entrada e applicação fiscalizadas pelo Governo e ficando, nos demais casos, a cobrança nos combretidos termos de direitos de importação, mas sujeitos ao pagamento da taxa de 10 % de expediente.

III. As empresas que tiverem a concessão de licenças em virtude de contracto anterior, ficando o governo autorizado a conceder nas novações ou modificações de contractos que continham licenças de direitos aduaneiros, uma taxa variando de 5 a 8 % «ad-valorem» e nas modificações de contractos que estipulam só a licenças de direitos uma taxa variando de 11 a 15 %, ditaminada, em todo o caso, a classe da licenças.

IV. Aos aduãos nacionaes ou estrangeiros que não tiverem licenças de importação, salido de aduão, responsabilidade de caber recibos de Thomas, guano animal e artificial, salitre impuro do Chile e os materiaes de aduão commo potassa, azido phosphorico e azoto, os quais paguem tambem de licenças de taxa de expediente, e bem assim, os machinismos e apparellhos destinados às empresas de aduão de origem estrangeira.

(Continúa)

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DO GOVERNO

Expediente do dia 10 de fevereiro de 1914

1.ª SEÇÃO

Offícios (do governador) - Ao dr. administrador dos Correios deste estado, levando ao seu conhecimento o pedido para o caso a possível providencia, que no dia 4 do corrente, fez por aquella administração diversas cartas de caracter official destinadas, ás cidades de União, Parnahyba e outras, as quaes deveriam ter seguido no vapor que desceu no dia seguinte o que, no entanto não aconteceu, permanecendo referidas cartas, como está informado, ainda naquella administração.

(Do secretario) - Ao secretario da fazenda, presidente do tribunal de contas e director geral da instrucção publica communicando que o exm. sr. dr. governador do estado, por acto de 19 de mez passada, designou a professora normalista da escola isolada do Bairro S. Benedicto desta cidade, Sr.ª Ana Lezana Gayoso e Almeida, para reger interinamente a escola, isolada do sexo feminino da villa de Igará, com effeito, a partir da data creada.

Ao secretario da fazenda, presidente do tribunal de contas e presidente do tribunal de justica, communicando que o exm. sr. dr. governador do estado, em despacho de hontem, que havia, as faltas que o promotor publico da comarca de Picos, dr. Raimundo Campos, deu no exercicio de seu cargo, a contar de 23 de 11 de outubro do anno passado.

SECRETARIA DA POLICIA

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1914

Offícios (do secretario) - Ao dr. secretario de estado da fazenda, remetendo devidamente, o despacho, para exam. do governador, o processo de Sr.ª Maria Justina de Barros Alencar, em que pede o pagamento da quantia de pagamento mil reis (1000) - em virtude do feito de se pagar de 1000 réis em branco para o corpo militar de policia, com a quantia que juntou.

Assim como se recebeu do estado da fazenda, o pedido de se regular, entregando ao sr. promotor da casa de detenção desta capital, D.ª Maria de Santa Anna Caralho, a quantia de 1000 réis em branco, e mil e 500 réis (1500) - em virtude do feito de se pagar de 1000 réis em branco para o corpo militar de policia, com a quantia que juntou.

Telegrammas

Serviço especial do DIÁRIO DO PIAUÍ INTERIOR

FORTALEZA, 11

hegou o restante do 48.º sob o commando do coronel Adão to que assumiu o commando da força federal aqui.

Embarcou o sr. general Lino Ramos.

S. LUIZ 11

O «Diário Official» deste estado, tratou da illuminação publica de Terexina e acrescentou o seguinte os trabalhos que foram feitos nas moldes

mais modernos da mechnica allemã, obedeceram à proficiente direcção do dr. Rodolpho Becker, engenheiro da importante casa Siemens, com quem foi contratado esse melhoramento, com o qual a capital piauhynosa, o referido melhoramento vai tomar bellissimo aspecto.

BARRAS, 11.

Concluida a revisão do alistamento eleitoral. Foram alistados 32 eleitores, sendo 29 parricistas

IMPrensa OFFICIAL

Expediente do dia 11 de fevereiro de 1914

Offícios (Do director interino) - Ao secretario de estado da fazenda, remetendo as duas folhas de pagamento do pessoal ordinario e extraordinario empregado nas officinas desta repartição, durante o mes de janeiro p. passado, a no. de uma no valor de um conto quatrocentos noventa e um mil quatrocentos noventa e dois reis e outro no de dizesentos e cinquenta e cinco mil reis - somando tudo rs. 1.746\$492.

Ao secretario de estado do governo, enviando duas folhas de papel devidamente timbradas nas officinas desta repartição, de accordo com o modelo remetido.

Varias Noticias

Notas policiaes. - Patrulha Patrulhará a cidade e o mercado publico hoje (quinta-feira) o subdelegado de policia do 5.º districto, sr. Laurindo José Valente, e o theatro, o do 3.º districto, sr. Manoel Francisco Monteiro.

Pelo Barão de Urussaty, regresso da capital da Republica, o illustre Representativo Dr. Manoel Sousa V. da Silveira, Visitamos o

Segue hoje, para S. Luiz o sr. coronel Antonio Carvalho, digno gerente da sociedade «Lares e Bergos», com sede naquelle capital. Felicitades.

Ha dias seguiu para S. Philomina, a serviço da Inspectoria Agricola, o sr. Evandro Rocha. Felicitades.

Chouros, hontem, a troupe «Galhardo» que vem trabalhar no 4 de setembro.

Seguiu, hontem, para Parnahyba e portos de escolas o sr. Manoel Thomaz, da firma Oliveira, Pearce & Companhia.

Continua a exhibir boas fitas, o cinema «Guarany».

Chegou do Rio de Janeiro o dr. Raimundo Gusdes, cirurgião dentista.

CORP3 MILITAR DE POLICIA - Serviço aux o dia 12 (quinta-feira) Rondel agarrado o sr. capitão Cruz.

Estado melhor o sr. 2.º tenente Manoel Oliveira.

Do 2.º grupo 1.º sargento Jo-quin Manoel.

Guarda de 2.º sargento José Martins, cabo João Donngos e coronel Luis S. ora.

Guarda da cadeia 1.º sargento Jonas, cabo Vicente Fernandes e coronel Francisco Silva.

Guarda de delegacia fiscal inspecção Luis Santos.

Guarda do 3.º quartel cabo Efraido Byron.

Patrulha cabo Rendo Moraes.

Patrulha do theatro cabo José Zeteyno.

Piquete a revista sp. José da Costa. Uniforme (17)

Parnahyba

Pelo novo serviço telegraphico, de Parnahyba, temos, constantemente, recebido informações sobre os melhoramentos que dia a dia vão surgindo naquella cidade, - a mais importante do estado e o emporio de nosso commercio.

A operosidade, zelo e intelligencia do intendente de Parnahyba são, sobretudo, conhecidos e, entre tanto, despertam admiração, o que há feito em um tão curto lapso de tempo de sua administração, fecunda.

Interrompida embora, por ter de seguir para a Europa, ao reassumir, agora, o exercicio de seu alto cargo, desdobrou a sua actividade. A semelhança do que se faz em os grandes centros, o digno chefe do executivo municipal, querendo dar a Parnahyba o aspecto de uma cidade moderna, mandou levantar a planta do bairro denominado «Nova Parnahyba», onde está traçado o plano da futura cidade que possuirá, além de amplas avenidas, local para diversos edificios destinados a grupos escolares, mercado, biblioteca publica &c. Reorganizou o ensino publico primario, está installando a illuminação publica, a carbonete, estabeleceu a limpeza da cidade e muitos outros melhoramentos.

Agora, o coronel Constantino Correia volta suas vistas para o estado sanitario da cidade; em Parnahyba, como em quasi todas as cidades do norte do estado, grassa todos os annos uma «febre intermitente» terrivel, roubando em geral muitas vidas. E' que há nessas cidades, circundando-as, enormes quantas de capim colonial, onde contem agua estagnada, que hospeda milhares de seres transmissores dessas febres. Assim, pretende o intendente effectuar a compra de um terreno em que há plantação do capim colonial e dar-o ao governo federal para, ali, construir um predio, destinado á alfandega. Muitos applausos, merece a ideia do coronel Constantino, que não mede sacrificios no sentido de melhorar a cidade de Parnahyba - sua terra. Oxalá que assim fizessem os outros municipios.

CONCELHOS MUNICIPAES UNIAO LEI N.º

Sancionada em 24 de dezembro de 1913 Negociação Alencar, que intercede em favor do municipio de União, estado do Piauí por eleição popular &c.

Faço saber a todas as habitantes deste municipio, que o concelho municipal decretou a seu sancional a seguinte lei:

Art. 1.º A receita da fazenda municipal de União para o exercicio de 1914, é orgada em 13.000\$000 e arredonda de accordo com a presente lei, pelos seguintes:

- 1.º Imposto sobre exportação, conforme a tabella A 4:000\$000
2.º Idem sobre o consumo conforme a tabella B 4:000\$000
3.º Idem sobre industria e profissao conformes tabella C 2:900\$000
4.º Idem sobre foros de terreno, alinhamento e transferencias conforme a tabella D 800\$000
5.º Idem sobre aferição de pesos e medidas conforme a tabella E 150\$000
6.º Rentas do cemiterio publico conforme a tabella F 200\$000
7.º Idem de passagem do rio Parnahyba conforme a

tabella G 210\$000
8.º Idem diversas conforme a tabella H 1:400\$000
13:900\$000

TABELLA A

Algodão em pluma secca 28000
Idem em carvão arroba 250
Cera de carnahuba 200
Borracha 500
Couro de boi um 200
Solla meio 200
Carrego de algodão arroba 10
Pumo arroba 200
Óleos vegetaes litro 50
Arroz pilado 50 litros 400
Idem em casa 200
Feijão 300
Pariha ou milho 50 litros 100
Gomma 50 litros 400
Crinas kilo 50
Sébo arroba 400
Gado vacum cabeça 24000
Idem cavallar 28500
Idem muar 34000
Idem de qualquer especie cabeça 500
Sobre o valor de qualquer genero não especificado 5%

TABELLA B

Rez abatida 24000
Porco 18000
Cabra ou carneiro idem 300
Carne de porco ou toucinho arroba 500
Idem secca de gado vacum arroba 500
Vinagre litro 20
Amassar kilo 25
Café kilo 20
Sabão kilo 20
Cal 100 litros 300
Kerosene caixa 300
Rêdo uma 200
Pumo arroba 500
Charutos milheiro 100
Cigarros milheiro 100
Sal alqueiro 500
Rapiaduras grandes cento 600
Idem pequenas cento 400
Queijo arroba 18000
Tabaco duxia 500
Linha de qualquer madeira uma 300
Paixe kilo 50
Os objectos não especificados pagarão sobre o valor 3%

TABELLA C

Agenciadores de colonias ou trabalhadores 500\$000
Armazem de compra e venda de mercadorias e generos de exportação 55\$000
Escritorio de commissão e consignação 50\$000
Lojas de 1.ª classe 45\$000
Idem de 2.ª classe 35\$000
Quitandas de 1.ª classe 25\$000
Idem de 2.ª classe 20\$000
Idem de 3.ª classe 15\$000
Pequenas vendas de carnes e frutas 10\$000
Drogarias 50\$000
Casa commercial em que se vendem drogas 200\$000
Pharmacia de 1.ª classe 35\$000
Idem de 2.ª classe 25\$000
Negociante ambulante 30\$000
Deposito do sal, assucar, cal 10\$000
Criadores de miungas cavallar e vacum por reis de miungas 200
Idem cavallar e muar 500
Idem vacum 400
Marchantes 10\$000
Margarfe 5\$000
Patrias 25\$000
Rotequins por ocasião de festas 10\$000
Café, casa de pastos e bebidas 25\$000
Por cada carroça ou carrão 10\$000
Cortumes 10\$000
Compradores nas estradas de generos de exportação 10\$000
Por cada espectáculo publico 10\$000
Altaístes, pedreiros, marceneiros, ferrairos, e outros não especificados 2\$000
Machinas de dessecar algodão, pilar arroz 10\$000

Olaria 10\$000
Capinaes, atios, roças, até 50 metros de frente 5\$000
Idem excedendo de 50 - por metro 50

TABELLA D

Lavradores, vassalteiros, tiradores de palha de carnahuba 2\$000
Alfaiatarias, sapatarias, officinas mecânicas, barbearias, curvenerias 5\$000
Fabricas de bebidas 100\$000
Vendedores de linha para barcos de navegação 10\$000
Vassantes de 1.ª classe 50\$000
Idem de 2.ª classe 40\$000
Idem de 3.ª classe 30\$000
Idem de 4.ª classe 20\$000
Idem de 5.ª classe 10\$000
Idem de 6.ª classe 5\$000

TABELLA E

Fôrca de terreno urbano, metro 100
Idem suburbano 60
Alinhamento de terreno urbano 200
Idem de terreno suburbano 100
Arrendamento de vassante, uma \$
Idem de terreno, do patrimonio, metro 50
Transferencia de terreno, um 5\$000
Licença para edificar 2\$000

TABELLA F

Uma balança grande 3\$000
Idem pequena 1\$500
Um termo de peso de 20 a 120 kilos 2\$000
Idem de 20 a baixo 1\$000
Um termo avulso 500
Um peso de medicina para secca 2\$000
Idem para liquido 1\$000
Uma medida avulsa para liquido ou secca 500
Um metro 500

TABELLA G

Uma sepultura para adultos 5\$000
Idem sendo perpetua 80\$000
Idem para criança 2\$000
Idem sendo perpetua 40\$000

TABELLA H

Por cada pessoa idem cada cabeça de gado vacum, cavallar de muar 200
Qualquer outra especie 100
Por cada volume idem cada pessoa, carga e gado de qualquer especie durante a noite proço duplo 100

TABELLA I

Rendimento do mercado publico \$
Cano de uso particular 10\$000
Condutores de cargas, cada animal 10\$000
Transferencias de propriedade \$
Planças criminaes ou definitivas 3%

TABELLA J

Licença para tiragem de barro, madeiras e lenhas no patrimonio 3\$000
Art. 2.º A despesa da fazenda municipal de União, é fixada em 12.190\$000 a qual será distribuida, na forma especificada pelos paragrafos seguintes:
1.º Rubricado ao intendente 1.800\$000
2.º Representação ao mesmo 600\$000
3.º Vencimento ao secretario do concelho 500\$000
4.º Idem ao fiscal 600\$000
5.º Idem ao porteiro 300\$000
6.º Idem a tres guardas a 400\$ 1.200\$000
7.º Gratificação de 10% da arrecadação ao procurador 1.200\$000
8.º Idem ao escriptivo da delegacia 500\$000
9.º Idem ao escriptivo do jury 400\$000
10.º Idem ao official de justica 300\$000
11.º Expediente do jury 100\$000
12.º Idem da in-

Table with 2 columns: Item description and amount. Includes items like 'tendencia', 'Auxilio ao jornal official', 'Para a illuminaçao publicas', etc.

DISPOZIÇÕES PERMANENTES

Art. 3.º Ficam extintos os lugares de escripturario, professora, advogado, conferente, piloto, contínuo, agentes fiscaes, bem como, os auxilios ao professor publico e normalista.
§ 1.º Os vencimentos do fiscal ficam fixados em 500 00 mensaes, sem direito a gratificaçao de 25.º sobre alinhamento de terrenos; e do secretario do conselho, reduzidos a 500000 annuaes, com a obrigaçao de fazer todo servico de expediente da repartiçao da intendencia.
§ 2.º Fica supprida a verba, para illuminaçao da cadeia, a qual será feita por meio da illuminaçao publica.
Art. 4.º Fica o intendente autorizado, a abrir os creditos necessarios, para a defesa dos presos pobres.
§ 1.º Os creditos não se poderão elevar a mais de 250000, por cada sessao.
Art. 5.º Ficam revogados os artigos 46, 47 e seus paragrafos do codigo de posturas municipal.
Art. 6.º Continuum em pleno vigor os artigos e paragrafos da lei organica do anno de 1913, não revogados por leis posteriores.
Art. 7.º Revogam-se as disposicoes em contrario.
Intendencia municipal de União, 31 de dezembro de 1913.
Segundo Alencar

EDITAES

O coronel Benjamin da Souza Martins, 1.º supplente do substituto do juiz federal do Municipio de Theresina do estado do Piahy.
Faz saber aos que o presente edital virem, especialmente ao eleitorado deste municipio que tem de proceder-se ao dia 1.º de março do corrente anno de accordo com o art. 56 da lei n.º 1269 de 15 de novembro de 1904, a eleição para presidente e vice-presidente da Republica, convida ao eleitorado a dar seu voto no referido dia as 10 horas da manhã perante as competentes mesas das respectivas seccoes abaixo designadas.
E para que chegue ao conhecimento de todos e produza os devidos effeitos será esta publicação pela imprensa official e affixado no lugar do costume.
Theresina, 9 de fevereiro de 1914.
Benjamin da Souza Martins.
1.ª seccao
Funcionará no edificio da camara legislativa no salão das sessões, onde votarão os eleitores de n.º 1 Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante ao de n.º 129 Antonio Alves de Carvalho.
2.ª seccao
Funcionará no mesmo edificio da camara legislativa no salão da secretaria, onde votarão os eleitores de n.º 200 Antonio Luis Alves de Souza ao de n.º 208 Benedito Alves Pereira.
3.ª seccao
Funcionará no edificio do lyceu piahyense, onde votarão os eleitores de n.º 797 Gonçalo Clementino de Barros, ao de n.º 965 Justino do Castro Lima.
6.ª seccao
Funcionará na casa das audiencias do juiz federal onde votarão os eleitores de n.º 996 João Correia Monteiro ao de n.º 1194 José Antonio de Moraes.
7.ª seccao
Funcionará no tribunal de contas, onde votarão os eleitores de n.º 1195 João Nery de Moraes, ao de n.º 1353 José Luiz de Freitas.
8.ª seccao
Funcionará na directoria da hygiene, onde votarão os eleitores de n.º 1394 João Luiz de Menezes, ao de n.º 1592 Martinho Francisco de Almeida.
9.ª seccao
Funcionará na secretaria da policia, onde votarão os eleitores de n.º 1593 Miguel Borges de C. Branco ao de n.º 1791 Paulino Pinto de Freitas.
10.ª seccao
Funcionará no edificio do forum, salão do tribunal do jury, onde votarão os eleitores de n.º 1792 Pedro José Nunes Primo, ao de n.º 1990 Raymundo José Tavares.
11.ª seccao
Funcionará no mesmo edificio do forum, salão do tribunal de justiça, onde votarão os eleitores de n.º 1991 Raymundo Ribeiro de Mello, ao de n.º 2188 Wislaminir do Rego Abreu.
DESIGNAÇÃO DOS MESARIOS
1.ª seccao
Membros effectivos
Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcante
Arthur de Souza Rubim
Agostão Martins Gomes
Antonio Cavour de Miranda
Antonio Cleoro Correia Lima
Supplentes
Antonio Piahyllino de Hollanda Campos
Antonio Celestino Franco de Sa.
Antonio Joaquim de Lima e Almeida.
Antonio Gonçalves Portellada Sobrinho
Alvaro Martins Gomes
2.ª seccao
Membros effectivos
Antonio Luciano Burlamaqui Ferraz
Antonio Augusto de Castro Veloso
Amilcar de Britto Campos
Achilles da Silva Monteiro
Ademar de Castro Rabello
Supplentes
Avelino José dos Santos
Alvaro Freire
Baraobé Pereira de Araujo
Benjamin da Souza Martins
Antonio da Silva Rocha.
3.ª seccao
Membros effectivos
Domingos José dos Santos
Clodoveu de Moura Santos
Custodio Sampaio Almendra
Casuto Elias Lopes
Benjamin da Silva Monteiro.
Supplentes
Benjamin Gonçalves Portellada
Coriolano de Castro Lima
Daniel Paz
Eloabdo Ribeiro Soares
Carlindo Freire de Andrade.
4.ª seccao
Membros effectivos
Firmo Borges da Silva
Dr. Francisco Portella Parente
Francelino Fernandes Campos
Francisco Alves Guimarães
Francisco de Assis Santos Silva.
Supplentes
Francisco de Paula e Silva
Francisco Marques
Francisco de Mello Bastos
Feliciano Alves de Carvalho.
Francisco de Souza Lima
5.ª seccao
Membros effectivos
José de Lobbo Portellada
João Augusto Rêa
Joaquim Gomes Ferreira
Joaquim Alves de Carvalho
João da Silva Santos.
Supplentes
José Antonio de Sant'Anna
Moço da Cruz Monteiro
Gerson Edison de Figueiredo
Justino da Costa Veloso
José João dos Santos
6.ª seccao
Membros effectivos
Justino Barbosa de Carvalho
Joaquim Antonio de Noronha
Dr. João Virgilio dos Santos
Joaquim Virgilio dos Santos
João Baptista da Silva.
Supplentes
João de Deus Fonseca
José Joaquim de Moraes Avilino
João do Rego Monteiro Sobrinho
Jusino José Rodrigues de Carvalho
José Gomes Avellino.
7.ª seccao
Membros effectivos
José Cabral Arnau
João Olimo da Silveira Filho
João José Baptista Eschirino
José Tavares da Silva
Joaquim da Paizão Bezerra.
Supplentes
Joaquim Guedes de Vasconcellos
José Leonillo Guedes
Julio M. de Siqueira
Julio Fernandes Pereira
José Bernardes da Silva.
8.ª seccao
Membros effectivos
Manoel Lopes Correia Lima
Laurindo Campello de Senna Rosa
Ludgero Raulino da Silva
Ludolpho Uelão
Leocippio Dantas Avellino.
Supplentes
Manoel Raymundo da Paz
Lauro Castello Branco
Leonardo Antonio Pessôa
Leorio Partado de Mendonça
Mariano Alves de Carvalho.
9.ª seccao
Membros effectivos
Dr. Manoel Setero Vaz da Silveira
Manoel Moreira Leão
Ney Ferraz
Newton Dias de Sant'Anna
Moutana de Alencar Araripe
Supplentes
Nilo de Moraes Britto
Modestino da Silva Soares
Manoel Joaquim do Amaral Sobreira
Manoel Mendes Vieira
Manoel Alves dos Santos.
10.ª seccao
Membros effectivos
Raymundo Antonio de Farias
Pedro Augusto de Souza Mendes
Polidoro Antonio Saraiva
Pedro José de Santanna
Raymundo Gonçalves das Neves
Supplentes
Pedro Melchindes de Moraes Britto
Pedro da Moura Santos
Paulino Pinto de Freitas
Pedro de Alcantara Souza Brito
Raymundo Furtado.
11.ª seccao
Membros effectivos
Viriato Rios do Carmo
Raymundo Gil da Silva Santos
Vicente Gaudencio de Menezes Moreno
Zeferino Fernandes Vieira
Vicente Ferreira Barbosa
Supplentes
Thomaz de Aquino Soares Junior
Raymundo Zito Baptista
Virgilio José dos Santos
Sebastião de Silva Brito
Silverio Claro de Moura.
Theresina, 9 de fevereiro de 1914.
Benjamin da Souza Martins.
Certidão
Certifico ter sido dado ao registro a marca supra, com os dizeres seguintes: Descriçao. - A marca de fabrica usada por Naves, Nelson & C.ª de Paranyhyba, indústrias estabelecidas ali em fabrica de cigarros, pode ser assim descrita. - Uma circumferencia em tinta preta (que assenta sobre um campo cor de rosa e tem escripto em letras pretas por cima as palavras "Tabacaria Bonquet" e por baixo "Cigarros Bonquet" - ambas compostas em arco), encerra um sirculo de chão bran-

n.º 299 Bento Bandeira de Mello ao de n.º 597 Ennas Clementino de Oliveira.
4.ª seccao
Funcionará no mesmo edificio da municipalidade, salão do conselho onde votarão os eleitores de n.º 598 Eurides Mendes de Carvalho, ao de n.º 796 Gonçalo de Castro Cavalcante.
5.ª seccao
Funcionará no edificio do lyceu piahyense, onde votarão os eleitores de n.º 797 Gonçalo Clementino de Barros, ao de n.º 965 Justino do Castro Lima.
6.ª seccao
Funcionará na casa das audiencias do juiz federal onde votarão os eleitores de n.º 996 João Correia Monteiro ao de n.º 1194 José Antonio de Moraes.
7.ª seccao
Funcionará no tribunal de contas, onde votarão os eleitores de n.º 1195 João Nery de Moraes, ao de n.º 1353 José Luiz de Freitas.
8.ª seccao
Funcionará na directoria da hygiene, onde votarão os eleitores de n.º 1394 João Luiz de Menezes, ao de n.º 1592 Martinho Francisco de Almeida.
9.ª seccao
Funcionará na secretaria da policia, onde votarão os eleitores de n.º 1593 Miguel Borges de C. Branco ao de n.º 1791 Paulino Pinto de Freitas.
10.ª seccao
Funcionará no edificio do forum, salão do tribunal do jury, onde votarão os eleitores de n.º 1792 Pedro José Nunes Primo, ao de n.º 1990 Raymundo José Tavares.
11.ª seccao
Funcionará no mesmo edificio do forum, salão do tribunal de justiça, onde votarão os eleitores de n.º 1991 Raymundo Ribeiro de Mello, ao de n.º 2188 Wislaminir do Rego Abreu.

no sobre o qual se vê um bouquet de tres rosas e dois botões, folhas e flores de cor variada; podendo ser modificado o todo em suas dimensões e tipo bem como a cor do que não fica especificado.
Theresina, 30 de janeiro de 1914. José Pires de Lima Rabello, por procuração. Estava sellada com quatrocentos réis de selo.
Apresentada na secretaria do tribunal de Justiça, ás 3 horas do dia 30 de janeiro de 1914. O secretario Luiz Manoel Soares. Registrada sob n.º 4, as folhas 3 verso do livro competente, por despacho do exm ar. presidente de hoje. Pagou no primeiro exemplar que fica archivado 6.000 de selo por estampilhas. Secretaria do tribunal de justiça, 3 de fevereiro de 1914. O secretario Luiz Manoel Soares.
Theresina, 3 de fevereiro de 1914.
O secretario,
Luiz Manoel Soares.
O capitão Miguel Lopes de Souza, juiz districtal supplente, em exercicio, da S. Pedro, da comarca de Amarante, do Estado do Piahy, por nomeação legal, & c.
Faz saber aos que o presente edital virem, que neste juizo foi iniciado o inventario dos bens deixados por d. Anna Presida de Freitas, domiciliada que era nesta villa constando de respectivo titulo de herdeiros que se acham ausentes, em lugar não sabido, ha muitos annos já, os sobrinhos e herdeiros da mesma, - José Pereira de Freitas, e Manoel Ferreira da Silva; pelo que os convoco para, no prazo de trinta dias, a contar de hoje, virem a esta juizo, por si ou por procuradores, afim de assistirem a todos os termos de dito inventario, terem vista dos respectivos autos, requererem o que for a bem de seus direitos, tudo sob pena de revelia.
O presente será affixado no lugar do costume, remetendo-se copia do mesmo para ser publicada no jornal official do Estado. Dado e passado nesta villa S. Pedro, da comarca de Amarante, do Estado do Piahy, aos desenoze dias do mez de janeiro do anno de mil nove centos e quatorze. Eu, Ma-

thias da Silva Mattos, escrivão interino do civil, o escrivão Miguel Lopes de Souza.
-Caufere com o original que bem e fielmente transcrevi.
S. Pedro, 19 de janeiro de 1914. O escrivão interino do civil.
Mathias da Silva Mattos.
De ordem do sr. director geral da instrucção, faço publico para os interessados que, do dia 15 ao ultimo do corrente mez, acham-se aertas nesta secretaria, as inscriçoes para exames de segunda epocha, Secretaria geral da instrucção publica, em Theresina, 11 de fevereiro de 1914.
O secretario,
Raimundo O. Lopes Naves.
De ordem do sr. dr. intendente do municipio desta capital, faço sciencia a quem interessar possa que, havendo recebido esta municipalidade uma partida de listas de formanda marra - Brasileira - a desajando facilitar aos municipios na extincção das formigas, sede aquem pretender, qualquer quantidade de listas pelo custo real e frutos relativos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, será esta publicando no jornal official e affixado na porta desta repartiçao. Secretaria da intendencia municipal de Theresina, 31 de janeiro de 1914.
O secretario,
Augusto de Souza Martins.
TRIBUNAL LIVRE
FALLENÇA DE AGRIPPI-
NOSANTOSMARANHÃO
AVISO AOS INTERESSADOS
O baixo assignado, symbolico da fallencia do commerciante Agrippino Santos Maranhão, desta praça, avisa que diariamente, das 4 ás 5 horas da tarde, se achará no escriptorio do fallido, á rua senador Theodoro Pacheco n.º 55, para atender ás pessoas interessadas.
Theresina, 11 de fevereiro de 1914.
Joviniano Quintino de Brito

Annuncios
LIQUIDAÇÃO FORÇADA PELA CRISE!!
A LONGARENSE
DE
Jeremias de Arêa Leão
Vende pelo custo os seguintes artigos que a cabu de receber do Estrangeiro e do sul da Republica:
Calçados para todos os sexos, e tamanhos
Perfumaria dos melhores fabricantes do Japão
Cestas Japonezas para papel, collegial, custura e compras
Chicaras de porcellana douradas e branca
Copos finos dourados e branco
Cálculos
Brilho para lustro em roupa
Figuro para pintura em cabelos
Negrita idem idem
Tapetes, estampas para quadros, esteiras e venosianos Japonezas encaerado para mesa, bengalias, canetas authomaticas, espartilhos, voos, grinaldas, crop, touca e camisas para baptizado, vitiidinhos e custumes para criança, bluzas, cintos, camisas, punhos, collarinhos, oerollas gravatas, colletes e cortos, chandões, cartões e papel de fantasia, papel para ferro, relógio, corrente, disparador, corrente para cão, porta copos e commida, fogreiros, á alcool, peneiras, esmalto para prata e ouro, rondas, bordados e gregas & c.
Estivas, ferragens, faendas e miudezas.

